

* Rêbete nº 30/1956

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROTÓCOLO

FLS.

LIV. Nº.



Yumbo de
1956

Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: *Projeto Lei*

Data: *22 junho 1956*

Assunto: *Alterar em parte Lei 136*

Distribuição: *Economia e Finanças*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI nO.....

ALTERA AS LETRAS B e C do Artigo 1º; A,B,C,D do
Artigo 2º e o Artigo 3º da Lei numero 136 de 26
de Novembro de 1951;-

JOSE MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a LEI seguinte:

Art. 1º - As letras B e C do artº 1º; A,B,C,D do artigo 2º e o artigo 3º da Lei numero 136 de 26 de Novembro de 1951, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º

B) - Os proprietários de um único imóvel que percebam salários ou aposentadorias inferiores a Cr\$1.500,00 e não tenham outra fonte de renda, excluídos os vencimentos ou salários dos filhos menores, embora dependentes que percebam até a quantia de Cr\$400,00 mensais cada um;

C) - dos proprietários de um único imóvel, com mais de cinco (5) filhos menores de 18 anos, cuja renda total não ultrapasse a Cr\$3.000,00 mensais.

Art. 2º

A) - às novas construções, desde que o proprietário não tenha renda superior a Cr\$3.200,00 mensais e não possuam outro imóvel;

B) - às casas de alvenaria para moradia em grupos de dez (10) ou mais, do valor locativo não superior a Cr\$800,00 com idêntica capacidade e que se construam de uma só vez;

C) - às casas de madeira, para moradia em grupos de dez (10) ou mais, no valor locativo de Cr\$500,00 no máximo, com idêntica capacidade e que se contruirem de uma só vez;

D) - às novas construções industriais de qualquer natureza, quando construídas de alvenaria, nas quais exerçam atividade mais de cinco (5) operários, desde que a localização tenha sido aprovada previamente pela Prefeitura.

Artº 3º - É concedido 30% de redução de Imposto Predial sobre prédio de moradia e propriedade única dos que percebem salários ou rendas cujo total seja igual ou inferior a Cr\$2.500,00 mensais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta LEI na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 1956

[Handwritten signatures and names over horizontal lines]

a Comissão de Economia
e Finanças para emitir
parecer.
Em 22 de Junho de 1956
Aquadet Infante T. de Jesus
Presidente

No qual do e projeto
de relatório
em 50 parecer
para aprovação pela
Direção em 27/6/56
Aquadet Infante T. de Jesus

Seu de parecer pela
a pirais.

Bluiz Antelias

Aprovado por uma
minoridade e em
regime de urgência

Em 22/6/56

Aquadet Infante T. de Jesus
Presidente